



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

Expediente Nº. 4205-13
- Secretária Executiva -
16.07.13

LEI Nº 4205, DE 20 DE JUNHO DE 2013

Redefine o Conselho Municipal de Defesa da Mulher - COMDEM, para criar o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher FMDMU -, revoga do art. 1º ao 11 da Lei Municipal nº 2342, de 21 de dezembro de 1998 e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 180 da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Redefine o CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DA MULHER - COMDEM, como órgão consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST - do Município de Juazeiro do Norte, com a finalidade profícua de auxiliar na implementação de políticas públicas de gênero no Município, visando a igualdade de oportunidade e de direitos entre homens e mulheres, em todas as esferas da Administração Municipal, de modo a assegurar à população feminina o pleno direito ao exercício da cidadania.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Defesa da Mulher - COMDEM é o órgão competente para:

I - receber, analisar e encaminhar que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando-os aos órgãos competentes para as providências cabíveis, acompanhando todas as medidas adotadas e recebendo contra referência dos casos encaminhados para atendimento;

II - manter canais de diálogo permanente com movimentos sociais de mulheres, em suas várias expressões, apoiando suas atividades, sem, no entanto, interferir no seu funcionamento, seu conteúdo e sua orientação própria;

III - promover intercâmbios e firmar convênios e outras formas de parcerias com organismos municipais, estaduais, federais e internacionais, públicos ou particulares, com o objetivo de atingir suas finalidades, sendo vedada a pactuação de convênio com o município ao qual está vinculado, na condição de proponente;

IV - sugerir a adoção de providências legislativas no sentido de coibir práticas discriminatórias contra as mulheres;

V - sugerir a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais que modifiquem ou derroguem leis que tragam sem eu bojo conteúdos discriminatórios;

VI - fiscalizar e exigir o cumprimento dos direitos assegurados à mulher na legislação vigente;

VII - estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre as condições das mulheres, construindo acervos e propondo políticas públicas de inserção na cultura, para preservar e divulgar o patrimônio histórico e cultural, produzido pelo público feminino;



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

VIII - prestar assessoria ao Poder Executivo no sentido de emitir pareceres e promover o acompanhamento na elaboração e execução de programas e projetos de governo no âmbito municipal, como também opinar sobre as questões referentes à cidadania da mulher;

IX - desenvolver ações integradas e articuladas, em conjunto com as Secretarias Municipais ou quaisquer órgãos da iniciativa privada no sentido de implementar políticas públicas que sejam comprometidas em superar os preconceitos e a desigualdade do Gênero;

X - atuar no controle social das políticas públicas em prol munícipes;

XI - organizar e convocar junto com a Secretaria Municipal a que está vinculado, as conferências municipais;

XII - criar comissões e grupos temáticas, quando se fizer necessários, para estudos e análises de questões atinentes à mulheres;

XIII - promover e divulgar os instrumentos internacionais quando o Brasil for signatário e tiver por objeto os direitos humanos da mulheres;

XIV - promover seminários e encontros municipais sobre os temas importantes para as mulheres do município;

XV - estabelecer critérios para aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 3º - O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DA MULHER - COMDEM - de Juazeiro do Norte, é órgão paritário e terá seu funcionamento definido por Regimento Interno aprovado pelo Colegiado.

§ 1º - O COMDEM terá a seguinte estrutura:

I - COLEGIADO;

II - MESA DIRETORA:

a) - Presidente;

b) - Vice-Presidente;

c) - Secretária;

III - COMISSÕES TEMÁTICAS;

IV - SECRETARIA EXECUTIVA.

§ 2º - O COMDEM será formado por 10 (dez) Conselheiros membros, escolhidos da seguinte forma:

I - 05 (CINCO) Representantes do Poder Público Municipal, sendo:

a) - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST;

b) - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde - SESAU;

c) - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC;

d) - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMASP; e,

e) - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Gestão - SEGEST;

II - 05 (CINCO) Representantes de Entidades Não Governamentais, sendo:

a) - 01 (um) representante dos Clubes de Serviços e Terceiro Setor;

b) - 01 (um) representante das Entidades Sindicais;

c) - 01 (um) representante das Igrejas e/ou Movimentos Religiosos;

d) - 01 (um) representante de Entidades Comunitárias; e,

e) - 01 (um) representante da Imprensa local.



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

§ 3º - Todos os Conselheiros Membros terão Suplentes e mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 4º - O Conselheiro que não comparecer, sem motivo justificado, à 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, será considerado dispensado do Conselho, devendo a presidência providenciar sua imediata substituição, convocando o suplente.

§ 5º - A função de Conselheiro do COMDEM não será sob nenhuma hipótese remunerada, porém é considerada de relevante serviço público.

Art. 4º - O Conselho municipal de Defesa da Mulher de Juazeiro do Norte será presidido por um de seus Conselheiros, escolhido por meio de votação secreta, realizada pelo Colegiado em sessão extraordinária designada para esse fim.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Defesa da Mulher de Juazeiro do Norte, contará também com um Vice-Presidente, um Secretário, eleitos dentre os Conselheiros, os quais serão convocados sucessivamente a exercer a presidência do Conselho, nas faltas ou impedimentos do Presidente.

Parágrafo único - Os mandatos do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário serão de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 6º - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - FMDMU - destinado a gerir os recursos para financiar o correto funcionamento do Conselho municipal de Defesa da Mulher - COMDEM.

Art. 7º - O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDMU - de Juazeiro do Norte, é instrumento de natureza contábil, a crédito do qual serão alocados recursos destinados ao financiamento das atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Juazeiro do Norte.

§ 1º - O FMDMU terá inscrição no CNPJ/MF e conta bancária específica e receberá os recursos governamentais, podendo também receber legados e contribuições, donativos de organizações e entidades não governamentais e de pessoas físicas e jurídicas interessadas em contribuir financeiramente com as ações desenvolvidas pelo COMDEM.

§ 2º - O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDMU - de Juazeiro do Norte será regulamentado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º - O Município, a requerimento do COMDEM, poderá designar servidores para assegurar e apoiar todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho nas áreas de comunicação, educação, saúde, saneamento, segurança pública, contabilidade, assistência social e assessoria jurídica

Art. 9º - A esta Lei se aplicam, no que couber, os dispositivos contidos na legislação em vigor.



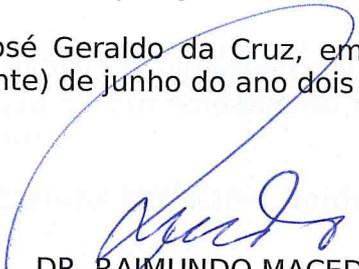
República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

Art. 10 - Para atender ao disposto nesta lei, as despesas dela resultantes, no atual exercício, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias designadas no Orçamento vigente do Município de Juazeiro do Norte, suplementadas, se necessário, nos moldes da Lei nº 4.320/64.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se do art. 1º ao 11 da Lei Municipal nº 3242, de 21 de dezembro de 1998 e as demais disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, quinta-feira, 20 (vinte) de junho do ano dois mil e treze (2013).///////


DR. RAIMUNDO MACEDO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE